

## PARECER JURÍDICO

**Interessada:** Farmácia do IPAM S.A.

**Assunto:** Possibilidade jurídica de aquisição de licenças e instalação de software de proteção antivírus por dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 13.303/2016.

**Referência:** Justificativa da direção para dispensa de licitação

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de software de proteção antivírus, incluindo licenças, instalação, atualizações e suporte técnico, destinado às estações de trabalho e servidores da Farmácia do IPAM S.A.

Conforme consta na justificativa administrativa, o contrato atualmente vigente possui término previsto para 04 de abril de 2026, sendo necessária a contratação de nova solução para garantir a continuidade da proteção dos sistemas institucionais da empresa.

O processo administrativo apresenta pesquisa de preços com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo sido apurado o menor valor ofertado pela empresa **Integrasul Soluções em Informática Ltda**, no montante de **R\$ 4.504,50 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, para fornecimento de licenças e serviços pelo período de 12 meses.

Também consta minuta de contrato prevendo a aquisição de 55 licenças para estações de trabalho e 2 licenças para servidores, com serviços de instalação, suporte e atualização do software durante a vigência contratual.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Farmácia do IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima (S/A) de capital fechado, que faz parte da administração indireta, submete-se ao regime jurídico previsto na Lei nº 13.303, que disciplina as licitações e contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Nos termos do art. 28 da referida lei, as contratações dessas entidades devem, como regra, ser precedidas de licitação. Contudo, a própria legislação prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada.

Nesse contexto, dispõe o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, que é dispensável a licitação:

*“para outros serviços e compras de valor até o limite estabelecido em lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo objeto que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”.*

Atualmente, o limite legal para compras e serviços que não sejam de engenharia corresponde a R\$ 62.725,59.

No caso em análise, verifica-se que:

- o objeto consiste na aquisição de software antivírus e serviços correlatos, caracterizando-se como compra com prestação de serviços acessórios;
- o valor da contratação é de R\$ 4.504,50, montante significativamente inferior ao limite legal estabelecido;
- houve pesquisa de preços com empresas do mesmo ramo, garantindo parâmetro de mercado para a contratação;
- foi selecionada a proposta de menor valor, observando o princípio da economicidade;
- consta justificativa administrativa quanto à necessidade do objeto, especialmente para manutenção da segurança da rede e continuidade das atividades institucionais.

Observa-se ainda que a contratação se destina à manutenção da infraestrutura de segurança da informação da empresa, sendo serviço essencial para proteção de dados, sistemas e estações de trabalho da instituição.

Outro aspecto relevante é a ausência de indícios de fracionamento indevido de despesa, uma vez que a contratação refere-se a objeto específico e necessário para a continuidade dos serviços de tecnologia da informação da entidade.

Também se verifica que o processo contempla a exigência de documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, demonstrando a preocupação da Administração em assegurar a regularidade da futura contratada.

Assim, sob o ponto de vista jurídico, estão presentes os requisitos mínimos exigidos pela legislação para a contratação direta por dispensa de licitação.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se que:




1. A Farmácia do IPAM S.A., enquanto sociedade de economia mista, pertencente à administração indireta, encontra-se submetida ao regime da Lei nº 13.303/2016.
2. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 29, inciso II, em razão do baixo valor da contratação.
3. O valor estimado (R\$ 4.504,50) encontra-se muito abaixo do limite legal aplicável às contratações dessa natureza.
4. Há justificativa administrativa da necessidade da contratação, bem como pesquisa de preços com empresas do mercado, demonstrando compatibilidade do valor contratado.
5. Não se verificam indícios de fracionamento indevido de despesa ou qualquer afronta aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Dessa forma, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de software de proteção antivírus e serviços correlatos, podendo o processo ter regular prosseguimento, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

É o parecer.

Caxias do Sul/RS, 17 de março de 2026.

  
Borges e Camana Sociedade de Advogados  
OAB-RS 8.421